



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjooeste@smo.com.br](mailto:pmbjooeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

## **LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001**

**“ DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO COMO UNIDADES GESTORAS INDEPENDENTES, CONSOLIDAÇÃO DA CONTABILIDADE DOS FUNDOS MUNICIPAIS À CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA ARTIGOS DAS LEIS MUNICIPAIS 021/97, 027/97, 029/97, 61/97 e 65/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Visando implementar os princípio da economicidade, eficiência da gestão governamental da entidade, de acordo com normas brasileiras de contabilidade, consolidação das contas públicas e racionalização de procedimentos intrínsecos na Lei Complementar nº 101/2000, FICAM EXTINTAS como Unidades Gestoras independentes, a partir do Exercício Financeiro de 2002, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, de Educação Infantil e de Valorização do Magistério, e Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária passando a Contabilidade Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Compensado a integrarem a Contabilidade Geral do Município como Unidades Orçamentárias distintas na Secretaria a qual estão vinculados.

**Art. 2º** - As receitas dos Fundos Municipais deverão ser identificadas com a sigla do Fundo, para a sua devida caracterização nos demonstrativos, visando das transparência aos órgãos fiscalizadores.

**Art. 3º** - As contas bancárias dos recursos vinculados por parte dos Fundos Municipais, também deverão Ter, além da sigla do Fundo, a sigla do órgão repassador dos recursos e a identificação do Convênio, ação ou Programa, sendo que as despesas pagas com recursos do Município poderão ser utilizadas as contas de movimentação de recursos ordinários municipais



Adm.: 2001/2004

sc



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjoeste@smo.com.br](mailto:pmbjoeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**Art. 4º** - O Artigo 14º da Lei Municipal nº 021/97 de 12 de março de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - Compete ao Coordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, quando devidamente indicado por delegação, para movimentação financeira e orçamentária:

I – Acompanhar o controle escritural das receitas e despesas do Fundo junto a Contabilidade Geral do Município e encaminhar os demonstrativos ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

II – Auxiliar na aplicação das normas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente”.

**Art. 5º** - O Artigo 3º e 4º da Lei Municipal nº 027/97 de 20 de março de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - São atribuições do Secretario Municipal de Saúde ou responsável pela Secretaria, quando devidamente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por Delegação de Função;

I – Coordenar o Fundo Municipal de Saúde e auxiliando na elaboração da política de aplicação dos recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – Acompanhar e avaliar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – Auxiliar na elaboração e encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde de acordo com as disposições do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações financeiras extraídas da Contabilidade Geral do Município”.

“Artigo 4º - O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde poderá ser indicado por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, no que couber, sob a orientação e supervisão do Conselho Municipal de Saúde, ao que caberá em suas atribuições encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações financeiras extraídas da Contabilidade geral do Município e auxiliar na elaboração da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde- FMS, que integrará o orçamento Geral do Município em Unidades orçamentárias próprias de acordo com os padrões e normas da Legislação vigente”.

**Art. 6º** - O Artigo 3º e §§ da Lei Municipal nº 029/97 de 20/03/1997, passa a





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjoeste@smo.com.br](mailto:pmbjoeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Coordenador do FMAS poderá ser indicado por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, no que couber, sob a orientação e supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social, ao que caberá em suas atribuições encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações financeiras extraídas da Contabilidade geral do Município e auxiliar na elaboração da **proposta** orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS que integrará o orçamento Geral do Município, em Unidades orçamentárias próprias de acordo com os padrões e normas da Legislação vigente.”

**Artigo 7º** - O artigo 15º e 16º da Lei Municipal nº 061 de 15/08/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15º - São Atribuições do Secretário Municipal de Educação ou responsável pela Secretaria quando devidamente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por Delegação de Função:

I – Coordenar o Fundo Municipal de Educação e auxiliando na elaboração da política de aplicação dos recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – Acompanhar e avaliar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – Auxiliar na elaboração e encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação o Plano Municipal de Educação de acordo com as disposições do Plano Plurianual e lei de Diretrizes Orçamentária.

IV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações financeiras extraídas da Contabilidade Geral do Município”.

“Artigo 16º - O Coordenador do Fundo Municipal de Educação poderá ser indicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, sob a orientação e supervisão do Conselho Municipal de Educação, ao qual caberá em suas atribuições encaminhar ao Conselho as demonstrações financeiras extraídas da Contabilidade geral do Município e auxiliar na elaboração da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Educação, que integrará o Orçamento Geral do Município em unidade orçamentária própria de acordo com, os padrões e normas da legislação Vigente”.

**Art. 8º** - O Artigo 22º da lei Municipal nº 65/97 de 15/08/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjoeste@sma.com.br](mailto:pmbjoeste@sma.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

“Artigo 22º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário poderá ser coordenado por servidor da Secretaria a qual está vinculado por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

**Art. 9º** - Fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal indicar servidor da Secretaria a qual o Fundo está subordinado, mediante ato próprio de delegação, para movimentação financeira e orçamentária.

**Art. 10º** - Os documentos de despesas dos Fundos Municipais deverão ser arquivados em separado visando facilitar os serviços de auditoria e controle externo, feitas periodicamente pelos órgãos repassadores de recursos e poder legislativo, bem como a otimização do controle interno do município.

**Art. 11º** - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes nas Leis Municipais 021/97, 027/97, 029/97, 61/97 e 65/97

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 15 de outubro de 2001.

**OTTO AFONSO VOGEL**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em data supra.

**WALTER NAUJORKS**  
**Sec. de Adm e Fazenda**

